ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

LEI MUNICIPAL Nº 2.368/2003

"Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 1.060, de 11 de junho de 1997."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, no uso das e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.060, de 11 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Além dos critérios estabelecidos, nesta lei, para doação de imóveis urbanos, é expressamente proibido ao Poder Executivo doar, para fins residenciais ou outros, terrenos ou áreas urbanas de preservação ambiental ou praças públicas, ainda não urbanizadas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2.003.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal